

A Câmara Municipal de Nazaré da Mata, decretou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a gastar até o limite de CR\$ 19.165,000,00 (Dezenove milhões, cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), correspondentes a despesas de Capital discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1980 a 1982 conforme demonstrativo abaixo:

<u>Item</u>	<u>1980</u>	<u>1981</u>	<u>1982</u>	<u>TOTAL</u>
00- INICIATIVA	80.000	50.000	800.000	930.000
00- OBRAS E PLANEJAMENTO	130.000	90.000	400.000	710.000
00- EDUCAÇÃO E CULTURA	2.660.000	1.570.000	1.745.000	5.975.000
00- SER. E URBANISMO	1.420.000	1.480.000	2.330.000	5.230.000
00- SAÚDE E SANEAMENTO	200.000	290.000	350.000	920.000
TOTAL	6.170.000	5.280.000	7.715.000	19.165.000

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, se não observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

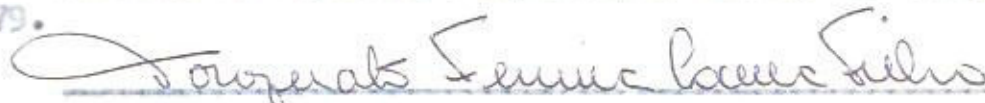
Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão a integrar as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo fim.

Art. 4º - As receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos recursos das respectivas Orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, recursos transferidos e demais receitas autorizadas no parágrafo 2º do art. 11 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Nazaré da Mata, 06 de novembro de 1979.



- Prefeito -

a) Torquato Ferreira Lima Filho.